

CONTRATO 158-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022
NUP: 9.073887/2022.



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA –
RR, E A EMPRESA MACEDO & SOUSA
LTDA – ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MACEDO & SOUSA LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Major Williams, 1055-C – Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ 08.992.254/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu responsável legal, o Senhor **GERIS-KED SOUSA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 106481 SSP/RR, devidamente registrado no CPF 201.229.262-34, residente e domiciliado na Rua Ismael Filgueiras, 98 – São Francisco, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 14142/2021/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 252/2021**, para Registro de Preços, homologado em 06/12/2021 por despacho exarado à fl. 256, e publicado às fls. 258 a 260 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COMPLETO E O SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES TIPO ABC, DEMARCAÇÃO DE SOLO, INSTALAÇÃO DE PLACA SINALIZADORA E SUPORTE DE PAREDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES E SUAS UNIDADES CONSUMIDORAS**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Contrato, correspondentes aos **Lotes I e II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 252/2021 e o Anexo I;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.



1/9



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2. Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes neste Contrato.

3.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento da solicitação do setor demandante.

3.2.2. A empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos materiais e para execução de todos os serviços.

3.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei nº. 8666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

3.2.4. O prazo de prorrogação deverá ser solicitado a esta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no prazo de até 10 (dez) dias anterior ao vencimento da entrega do material e realização do serviço.

3.2.5. Os objetos e a prestação dos serviços serão recebidos e aceitos, nos termos do Anexo III, e do Artigo 73 da Lei nº. 8.666/93. Desde que estejam de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

3.2.6. Os serviços deste Contrato deverão ser prestados nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES e nas unidades administrativas pertencentes a esta Secretaria.

3.2.7. O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS, localizado à Rua Sebastião Diniz, 243 – Centro, no Município de Boa Vista – RR.

3.2.8. Os novos extintores deverão ser instalados com o suporte de parede nas unidades descentralizadas, conforme a solicitação.

3.2.9. O serviço de recarga dos extintores será realizado com a retirada, a devolução dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos e a reposição de peças (caso necessário), tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura e rótulo de instruções.

3.2.10. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

3.2.11. Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

3.2.12. O serviço de pintura da demarcação do chão, nos imóveis próprios desta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, como também a aplicação de fitas para demarcação da área do extintor nos prédios alugados, serão realizados conforme solicitação, todos com material da empresa.

3.2.13. O serviço de instalação das placas sinalizadoras e do suporte de parede dos extintores deverá ser realizado conforme solicitação, todos com material da empresa.

3.2.14. A contratada deverá garantir a qualidade do produto pelo período de 12 (doze) meses.

3.2.15. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, material para execução nos casos dos serviços recarga de extintores, demarcação de solo, instalação de suporte de parede e instalação de



Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 297V
Proc. 14142/21
<i>[Handwritten Signature]</i>
Carica

placas sinalizadoras, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.3.1. O objeto contratado será entregue nas quantidades exatas previstas, observados os prazos e condições deste Contrato e as descrições contidas neste contrato;

3.3.2. O objeto contratado será recebido **Provisoriamente**, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade solicitada;

3.3.3. **Definitivamente**, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 49.232,00** (quarenta e nove mil duzentos e trinta e dois reais), e o preço é o constante na proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “10.1.1”, e as respectivas certidões.

4.2.1. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco

CEP: 69.305-130

Processo nº: 14142/2021

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.3. No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto.

4.4. Ao Fiscal caberá a atestação da Nota Fiscal/DANFE referente ao fornecimento do objeto.

4.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal/DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

4.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente.

4.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

4.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da Pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9. Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a



data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2. Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no Artigo 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício financeiro da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I. Ao CONTRATANTE:

Durante a execução do objeto, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento.
- c) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/DANFE.
- d) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento.
- f) Zelar pelo objeto contratado.
- g) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**.
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado.
- j) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição.
- k) Atestar a Nota Fiscal/DANFE correspondente à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.



Prof. Mun. de Boa Vista
Fis. 298 V
Proc. 14142/22
 Boa Vista

II. À CONTRATADA:

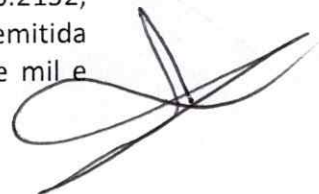
Durante a execução do objeto, caberá à **CONTRATADA**:

- a) Receber as notas de empenho e/ou ordens de fornecimento e tomar providências com vistas à sua execução.
- b) Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste Contrato e seus anexos, quando do fornecimento dos itens.
- c) Manter, durante o fornecimento, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- d) Observar os ditames da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- e) Cumprir obrigatoriamente os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços/bens.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- i) Indicar na proposta de preço a marca do material ofertado, em conformidade com as especificações descritas nos anexos deste Contrato.
- j) Indicar de forma expressa preposta para recebimento das notificações referente às alíneas anteriores, com a indicação de e-mail, fax e telefone.
- k) Discriminar na Nota Fiscal/DANFE, as especificações dos materiais de acordo com a proposta de preço, onde estiver descrição grande pode vir resumida.
- l) Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente no momento da assinatura do contrato para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- m) O transporte, o frete será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à administração qualquer responsabilidade e/ou ônus sobre o mesmo.
- n) Efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido, conforme especificações exigidas.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas informações se obrigam a atender prontamente.
- p) A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da:

- a) **Unidade Orçamentária:** 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.99, **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 129, de 03/03/2022, no valor de **R\$ 14.200,00** (quatorze mil e duzentos reais).



b) Unidade Orçamentária: 10.01, **Funcional Programática:** 08.122.0046.2152, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99, **Fontes de Recursos:** Ordinários, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** 130, de 03/03/2022, no valor de **R\$ 35.032,00** (trinta e cinco mil e trinta e dois reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Contrato.

9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.1.1. Deixar de entregar documentos;

9.2.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.2.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.1.4. Não manter a proposta;

9.2.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2.2. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais.

9.2.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.2.3.1. Advertência, com fundamento no Artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3.2. Multa, com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.2.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no Artigo 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.4. As sanções previstas nos itens “**9.2.3.1**”, “**9.2.3.3**”, “**9.2.3.4**” e “**9.2.3.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**9.2.3.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.2.3.5**”.

9.2.5. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

9.2.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;



Pref. Mun. de Boa Vista
Fis. 299V
Proc. 14142/21
Publ. 12/1

- 9.2.5.2. 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;
- 9.2.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;
- 9.2.5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.2.6. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.
- 9.2.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.2.8. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.
- 9.2.9. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	01
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	01
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	02
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	02
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	02
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	03
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	04
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	04
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	05

7/9



10	Reter equipamento sem autorização da SEMGES.	05
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	05
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	06
13	Descumprir as determinações de qualquer Lei, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	06
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	06

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no Artigo 67 c/c Artigo 70, ambos da Lei 8.666/93. Aos quais, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93).

10.1.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será gerida por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, doravante denominado, Gestor de Contrato, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016.

10.1.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Artigo 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.2. DAS ALTERAÇÕES

10.2.2. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Artigo 57 da Lei 8666/93.

10.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.4. Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



Pref. Mun. de Boa Vista
Fls. 300
Proc. 14142/21
105
Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

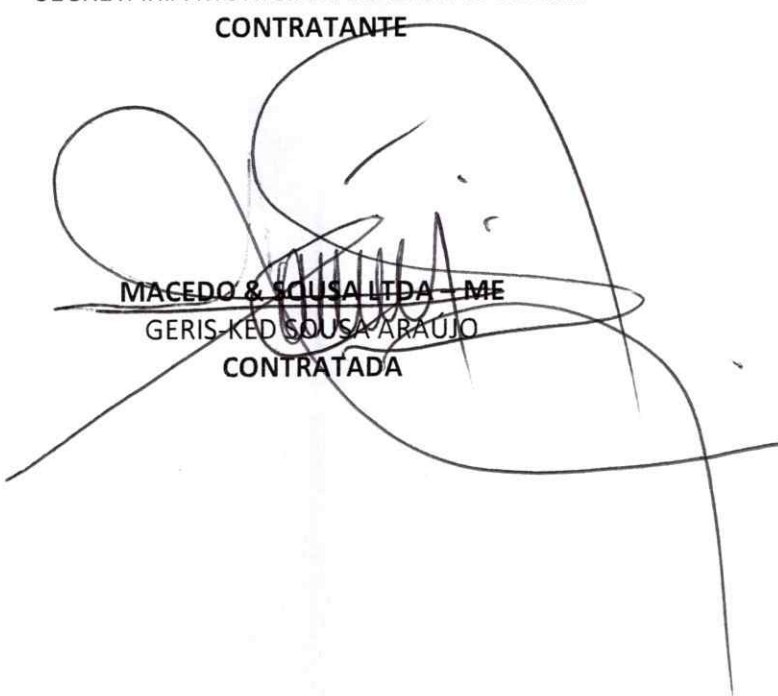
12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 07 de março de 2022.

JANAINA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE



MACEDO & SOUSA LTDA – ME
GERIS KÉD SOUSA ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Leonardo J. Bezerra CPF: 019.929.134-30

NOME: Adriano CPF: 164.404.802-78



EM BRANCO